

UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO EM SEGURANÇA PÚBLICA, AS BOMBEIRAS DO RIO DE JANEIRO E O ATENDIMENTO A PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL UTILIZANDO ARMAS NÃO LETAIS

Michael Scheffer Lopes¹

Ana Carolina Vieira Panza²

RESUMO

Buscando a excelência nos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o presente trabalho buscou trazer a lume novas soluções já disponíveis no mercado para problemas antigos no serviço. O atendimento a indivíduos que possuem transtornos mentais pode ser difícil, muitas vezes exigindo o uso da força por parte dos bombeiros militares para a contenção e transporte à unidade de saúde. Dois problemas são levantados por este estudo: insegurança da equipe de serviço (principalmente quando se trata de militar do sexo feminino) e prejuízos à integridade física do indivíduo em atendimento, portador de transtorno mental. Existe um incentivo legal para a aplicação da tecnologia não letal, pois o uso gradual e controlado da força é bastante apoiado pelo Estado. A presente pesquisa sugere a possibilidade de uma aplicação inédita de armamentos não letais. Tais armamentos acompanham o desenvolvimento tecnológico ao qual o mundo está sujeito, trazendo benefícios para o Corpo de Bombeiros e para a sociedade como um todo.

Palavras-chave: Bombeiros; Mulher; Transtorno Mental; Armamento.

¹ Oficial do Primeiro Grupamento Marítimo (1º GMAR), Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Mestrando do Programa de Pós-graduação em Sociologia Política (IUPERJ-UCAM), assistente de pesquisa voluntário no Laboratório de Simulações e Cenários (EGN), Av. Pasteur, 480 - Urca, Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

² Oficial do Terceiro Grupamento de Bombeiros Militar (3º GBM), Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Rua Marques de Paraná, 134 - Centro, Niterói - RJ, Brasil.

**A GENDER PERSPECTIVE IN PUBLIC SECURITY, WOMEN
FIREFIGHTERS AND CARE FOR PEOPLE WITH MENTAL
DISORDERS USING NON-LETHAL WEAPONS**

ABSTRACT

Seeking excellence in the services provided by the Military Fire Brigade of the State of Rio de Janeiro, the present work sought to bring to light new solutions already available on the market for old problems in the service. Assistance to individuals who have mental disorders can be difficult, often requiring the use of force by military firefighters to contain and transport the health unit. Two problems are raised by this study: insecurity of the service team (especially when it comes to the female military) and damage to the physical integrity of the individual in care, with a mental disorder. There is a legal incentive for the application of non-lethal technology, as the gradual and controlled use of force is strongly supported by the State. This research suggests the possibility of an unprecedented application of non-lethal armaments. Such armaments accompany the technological development to which the world is subject, bringing benefits to the Fire Department and to society as a whole.

Keywords: Firefighters; Women; Mental Disorder; Armament.

Artigo Recebido em 02/04/2019 e Aceito em 10/06/2020

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica visa empregar o uso de tecnologia menos letal em operações de bombeiro militar envolvendo portadores de transtornos mentais, objetivando a segurança da vítima e dos militares atuantes nas referidas operações, principalmente quando se trata de militar do sexo feminino, bem como o cumprimento da missão de socorro do CBMERJ.

Neste contexto, uma extensa pesquisa acadêmica foi realizada, envolvendo literaturas de armamentos menos letais, além de entrevistas com os militares do 14º Grupamento de Bombeiro Militar (GBM), 17º GBM, 24º GBM e com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que atualmente emprega tais recursos e realiza grandes investimentos no aperfeiçoamento de suas técnicas e equipamentos.

2. DIREITOS DO PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL (PTM)

É necessário entender o que se pretende atingir com o uso do armamento não letal. No caso de atendimento a PTM o uso destas armas visa aumentar as condições de segurança da equipe de contenção (principalmente quando se trata de militar do sexo feminino) e do próprio PTM, de maneira proporcional ao nível de agressão. Principalmente do ponto de vista legal, é importante aliar o uso de armas não letais aos direitos do PTM.

De acordo com a legislação de atendimentos em saúde mental (BRASIL, 2001, página 1):

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art 2º

II – ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.

A abordagem do paciente em surto psiquiátrico e seu transporte até uma unidade de saúde exigem dos profissionais, conhecimento para que possa ser efetivada uma assistência resolutiva, que supra integralmente as necessidades do paciente, garantindo o direito universal à saúde integral e equânime.

Os pacientes em crise, geralmente, possuem mecanismos de enfrentamento menos eficazes. Nesses momentos atos de agressão ou violência física são frequentes, necessitando de um manejo adequado para o comportamento apresentado, evitando, assim, que haja sequelas após o retorno para o estado anterior à crise e que outras pessoas sejam afetadas pela agressividade apresentada pelo paciente.

A agressividade dos profissionais geralmente denota falta de confiança básica em si e de conhecimentos adequados sobre a doença mental, geralmente é realizada para demonstrar superioridade em relação aos demais, contrariando os direitos do paciente.

A abordagem do paciente em surto psiquiátrico e seu transporte até uma unidade de saúde exigem dos profissionais dedicação e conhecimento, pois essas situações necessitam de uma abordagem adequada para promover segurança ao paciente. Facilitar a continuidade da assistência que será prestada é necessário para não promover agravamento do quadro clínico, contribuindo para o retorno mais precoce para o estado anterior à crise.

Em suma, vê-se que a busca pela preservação dos direitos do PTM, tanto os efetivos quanto os potenciais, é efetivada quando se busca o mínimo de agressividade com o máximo de conhecimento e profissionalismo.

Na prática, o uso da força para conter e imobilizar um PTM em estado de agressividade é um assunto polêmico e delicado. Apesar do ideal escrito em livros de tratamento psicológico, há casos em que o PTM, por meio da violência ou do uso de objetos cortantes, contundentes, e diversos outros que podem ser usados como armas de agressão, coloca em risco a sua própria

vida e a vida de outrem, inclusive da equipe de atendimento, impossibilitada de contê-lo.

Diante da incerteza dos resultados do uso da força nestes casos mais graves, onde não é fácil quantificar a proporção suficiente e necessária no uso desta, correndo o risco de ferir ou alguém do socorro ou até o próprio PTM, agravando seu quadro psíquico, e gerando embaraços administrativos, judiciais e até políticos para a corporação, o armamento não letal surge como uma medida eficaz e não letal, devidamente quantificada e segura de se trabalhar, atendendo às necessidades de segurança do trabalho, os direitos do Portador de Transtornos Mentais.

3. OBRIGATORIEDADE LEGAL DE UTILIZAR ARMAS NÃO LETAIS

O atendimento ao PTM pelo CBMERJ consiste em encaminhá-lo ao hospital de referência em saúde mental da região. Por vezes esse PTM está agressivo e só é possível conduzir através do uso da força. Existem estudos sobre as atividades policiais que são aplicáveis ao atendimento de PTM.

A Secretaria Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2010, página 4) exige que no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo sejam portados por todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, independentemente de portar ou não arma de fogo.

Diretriz 8 Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

A Organização das Nações Unidas (ONU, 1979, página 1) orientou a conduta dos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei. Só devem empregar a força quando estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento de seu dever. Não faz diferença se o indivíduo em questão é um criminoso ou no caso da atividade do CBMERJ, um PTM.

Art 3º Os Encarregados da Aplicação da Lei só podem empregar a força quando estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento de seu dever.

De acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988, página 121) os corpos de bombeiros militares são órgãos de segurança pública, dessa forma os bombeiros militares são legalmente considerados agentes de segurança pública.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I- polícia federal;

II- polícia rodoviária federal;

III- polícia ferroviária federal;

IV- polícias civis;

V- polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Existe uma ação policial chamada “uso progressivo da força” que deve ser obedecida nos Atendimentos a Portador de Transtorno Mental (APTM). O agente primeiramente utiliza a abordagem verbal, se não for suficiente ele deverá usar a força física, caso a agressão não seja contida, o agente usará o armamento não-letal e apenas em último caso a arma de fogo.

As forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Assembleia Legislativa (BRASIL, 2009, página 1), devem utilizar preferencialmente equipamentos não-letais no policiamento ostensivo e em operações especiais de forma a possibilitar o uso gradual e escalonado da força.

Art. 1º - As forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro utilizarão preferencialmente equipamentos não-letais no policiamento ostensivo e em operações especiais de forma a possibilitar o uso gradual e escalonado da força.

Parágrafo Único - O emprego de armas não-letais não exclui o uso do armamento convencional.

Art. 2º - A formação e capacitação dos agentes de segurança para uso dos equipamentos não-letais deverão ser efetuadas previamente ao seu emprego, de forma a poderem ser utilizados com eficiência e segurança para a população.

4. PESQUISA DE CAMPO EM GRUPAMENTOS DE BOMBEIRO MILITAR

Foi realizada pesquisa de campo em três GBMs, localizados na zona sul, zona norte da capital e na baixada fluminense. O objetivo era retratar as mais diferentes realidades e necessidades no que tange ao APTM. Há intenção de sugerir uma fase de testes no GBM mais apropriado dentre eles.

4.1 Vigésimo Quarto Grupamento de Bombeiro Militar (24º GBM)

No dia 09 de agosto de 2016 foi realizada uma visita ao 24º Grupamento de Bombeiro Militar (GBM), no bairro de Irajá, cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista o levantamento de dados referentes à entrevista com um oficial que concorre à escala de comandante de socorro e com toda a prontidão de serviço, exceto os militares do quadro de saúde.

Foi entrevistado um oficial que, através de nossa solicitação, reuniu toda a prontidão para realizarmos uma entrevista em conjunto com os dez praças da prontidão.

De acordo com a estatística do quartel, o Atendimento ao PTM é comum, chegando a “correr” diversas vezes em um mesmo dia de serviço.

Durante a entrevista, todos os praças e o Oficial concordaram que o uso de armamento não letal seria de extrema eficácia para a segurança da guarnição. No entanto, sete dentre os dez e o próprio oficial acreditam que a arma “taser” (escolhida por todos como a melhor dentre as armas não letais) poderia gerar problemas durante a abordagem de APTM em comunidades carentes, sendo este problema amenizado através da escolha de um “taser” que não tenha formato de arma de fogo.

Em relação à proteção da imagem da corporação, depois de uma possível implementação deste tipo de armamento, todos eles acreditam que seria benéfico caso seu uso ocorra de forma adequada e coerente com o nível de resistência do PTM (força e perigo oferecido) à guarnição.

Ao final do questionário e da entrevista em grupo, foram colhidas ideias e sugestões sobre o assunto. Neste contexto, foi levantada a preocupação da guarnição em relação a ter algum militar do quadro de saúde correndo junto à guarnição nos casos de APTM, visto que o uso da arma não letal de choque poderia acarretar consequências graves em portadores de patologias cardíacas ou outras desconhecidas.

4.2 Décimo Quarto Grupamento de Bombeiro Militar (14º GBM)

No dia 16 de agosto de 2016 foi realizada uma visita ao 14º GBM, no município de Duque de Caxias, na parte da manhã, onde foi efetuada uma entrevista com o seguinte grupo de militares: dois oficiais e dois praças apontados pelos oficiais entrevistados como referência no serviço da viatura Auto Busca e Salvamento (ABS), inclusive em APTM.

Os dois praças não só responderam aos questionamentos propostos como enriqueceram a coleta de dados com suas opiniões, observações e experiências compartilhadas. Os oficiais entrevistados contribuíram com suas visões mais técnicas, não sendo levados a responder questionário específico.

Baseado no depoimento dos referidos militares, o quartel revelou certos aspectos interessantes para a pesquisa:

□ A realidade de APTM nos quartéis da capital e de outras regiões, como a Baixada Fluminense apresentam disparidades de notável relevância, pois apenas na capital há uma frequência regular do APTM, devido ao CBMERJ ter anexado o serviço do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município do Rio de Janeiro;

□ A despeito do fato supracitado, a pouca frequência de APTM no quartel de Caxias (pertencente à CBA- baixada fluminense), revela-se em serviços de apoio ao SAMU municipal, onde o PTM já se encontra em estado de agressividade, apresentando risco de vida para si e, vez em quando, para outrem;

- O posicionamento dos militares entrevistados, com base nos serviços de APTM de sua área operacional, não se mostra unanimemente positiva em relação à aceitabilidade do armamento não letal.
- O armamento não letal poderia ser interpretado de má forma pela população local, principalmente nas comunidades que cercam o GBM e, em sua aplicação, pelo impacto causado aos familiares do APTM no uso do material não letal;
- Independente de haver o armamento não letal no ABS, seu uso talvez possa requerer o aval de um médico que possa mensurar os possíveis resultados de seu uso, o que tornaria difícil o uso do armamento, devido a rara presença de um médico no APTM.

4.3 Décimo Sétimo Grupamento de Bombeiro Militar (17º GBM)

No dia 23 de agosto de 2016 foi realizada uma visita ao 17º GBM, no bairro de Copacabana, cidade do Rio de Janeiro, para levantamento de dados referentes à estatística de eventos de APTM nos últimos 12 meses, entrevista do comandante de socorro e outra em grupo com 7 militares da guarnição de serviço no ABS de número 027, que é responsável atualmente por esses atendimentos.

De acordo com a pesquisa feita na Seção Operacional do 17º GBM os atendimentos ao PTM referentes a 12 meses foram:

Quadro 1 – Atendimentos a Portadores de Transtornos Mentais(17GBM -2015/16)

2015	2016
Agosto: 21	Janeiro: 29
Setembro: 28	Fevereiro: 19
Outubro: 23	Março: 16
Novembro: 31	Abril: 21
Dezembro: 30	Maiο: 18
	Junho: 19
	Julho: 21
	Agosto (até dia 22): 06

Fonte: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Seção Operacional do 17º GBM.

Foi entrevistado o Oficial comandante de socorro e, na opinião dele é uma excelente ideia utilizar uma “arma de choque” no APTM, o ideal seria um modelo que não lance dardos e não possua o formato de uma pistola, pois num atendimento que seja realizado em comunidades, evitaria conflitos com indivíduos criminosos, por haver uma associação com atividades policiais. O problema dos dardos, de acordo com a instrução que ele recebeu com a Guarda Municipal do município do Rio de Janeiro na disciplina de armamento, munição e tiro (AMT) do 1º ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO) do CBMERJ, é que eles devem ser retirados do paciente por um médico e com possibilidade de sutura.

O entrevistado comentou ainda que pode haver resistência à ideia de choques elétricos pelas famílias por associarem a tratamentos arcaicos que eram realizados nos hospícios.

Foi sugerido pelo entrevistado que os oficiais comandantes de socorro realizassem curso de duas semanas na Guarda Municipal do Rio de Janeiro antes de começar a utilizar o armamento não letal. E que estes treinamentos sejam inseridos na disciplina de AMT do CFO.

Durante o questionário em grupo, ao serem questionados sobre qual seria a arma não letal mais apropriada, um dos integrantes da guarnição sugeriu o “Taser de contato” pois já presenciou criminosos confundindo uma “bomba costal” com um “fuzil”, e este referido “Taser” não possui formato de arma de fogo.

Os militares foram questionados ainda sobre a possibilidade de prejuízos junto à opinião pública por um bombeiro usar armamento não letal, e quatro de cinco não acreditam que isso venha a ocorrer.

Quanto a ser perigoso para os bombeiros portar armamento não letal em um atendimento localizado em uma área de comunidade carente, três de cinco não acreditam que seja perigoso, pois não seria transportado na cintura.

Em relação a oito bombeiros imobilizando um PTM, fato previsto no POP atual ou este sendo imobilizado por armamento não letal, foram questionados sobre o que seria mais agressivo e chocante, quatro de cinco responderam que o procedimento de imobilização com oito militares é pior.

Ao serem questionados se a utilização de armamento não letal do tipo que aplique choque elétrico aumentaria a segurança da guarnição, todos responderam sim, foram citados exemplos de PTM’s praticantes de artes marciais e de outros portando facas ou “giletes” para ameaçar a guarnição ou a si mesmo, demonstrando a insegurança a que estão expostos.

5. ENTREVISTA A MÉDICO

Como toda tentativa de mudança, a implementação do uso de armas não letais no APTM traz consigo alguns questionamentos e dúvidas no que tange a seus efeitos e como essa nova ferramenta poderá ser utilizada dentro da corporação.

Nesse sentido, durante as pesquisas de campo realizadas em 3 GBMs da capital e região metropolitana, os militares levantaram duas dúvidas

principais. A primeira foi se o uso de armas não letais do tipo Taser poderia trazer alguma complicação a vítimas que utilizam o marca-passo cardíaco. A outra foi a possibilidade de presença médica nesse tipo de atendimento, com o objetivo de melhorar o socorro.

Em entrevista realizada com o 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde e médico Rafael Sueth, que por diversas vezes conviveu com esse tipo de ocorrência, o mesmo foi enfático em apoiar a ideia do uso de armas não letais. Alertou que, de fato, a corrente gerada pelo Taser poderia queimar o marca-passo, aparelho que tem por função controlar o ritmo cardíaco, prejudicando seriamente a vítima. Todavia esse problema seria facilmente resolvido com uma troca de informações com a família ou amigos da vítima, por exemplo.

Dando continuidade a entrevista, Tenente Sueth afirmou que não vê complicações com o uso do Taser no que tange a outras anomalias médicas ou doenças crônicas e ainda que não enxerga uma real necessidade de um acompanhamento médico nesse tipo de atendimento. Segundo ele, basta que haja profissionais bem treinados e dispostos a realizar a operação com o menor dano possível para si e para a vítima, tendo em vista que tal armamento já é utilizado em larga escala em outras forças, sem a presença do profissional de saúde.

6. PESQUISA DE CAMPO EM OUTRO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O CBMERJ é um dos órgãos de segurança pública, de acordo com o art. 144 da CRFB. Culturalmente o CBMERJ atua totalmente independente dos outros órgãos, principalmente por estar subordinado a secretaria de Defesa Civil.

Fez-se necessário entender como outra instituição utiliza o armamento não letal para podermos pensar em aplicá-lo ao serviço de APTM.

Foi realizada uma visita no Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas (BpTur) da PMERJ no dia 06 de setembro de 2016 no bairro de Copacabana, onde foi entrevistada uma militar do sexo feminino, tenente policial militar, especializada em armamento não-letal, e foi realizada uma demonstração de choque elétrico por contato de arma taser no Cadete Bombeiro Militar (CAD BM) Scheffer.

De acordo com a entrevistada o correto é dizer: “armamento pouco (ou menos) letal”, visto que há risco de morte na utilização do taser quando em pessoas portadores de marca passo e em outras situações anunciadas, como após sofrer a descarga e até mesmo o afogamento caso ocorra próximo a meios líquidos.

O APTM para ela poderia ser enquadrado como atividade de “resolução de conflito”. O taser é o mais indicado por ser de uso tópico (alvo específico) e contra uma posição de agressão não armada.

A arma taser de uso policial tem um formato de pistola, com gatilho e trava de segurança mas é amarela, para distinguir fácil de uma arma de fogo. Existe uma “máquina de choque” que pode até ser parecida com uma lanterna mas não é legalizada, sendo proibido o uso. Pode ser utilizada por contato direto (5000v) ou com acoplamento de cartucho(até 50000v) para disparos a distância, sendo lançados dois ganchos presos à pistola por fios de cobre bem finos e desencapados. Após receber o disparo com o cartucho, ficam presos à pele os dois ganchos, semelhantes à anzóis de pesca. Os policiais do BPTur encaminham a vítima ao UPA para removê-los pois eles não possuem treinamento específico de EPH para a retirada desse objeto.

Para os bombeiros formados a entrevistada indica o “Estágio de Armamento não letal” que dura 2 semanas no centro de instrução especializada (CIESP) do Batalhão de Choque (BPCHOQUE).

Na demonstração de choque elétrico o CAD BM Scheffer foi submetido por 2 vezes à 5000 volts pelo contato direto com o taser. A dor da contração muscular lembrava uma vacina “Benzetacil”, mas todo o corpo tremia, após o

choque a musculatura não continuou dolorida, houve uma reação de vermelhidão semelhante a uma alergia, no local de contato. Em algumas horas a vermelhidão deu lugar a pequenas marcas de hematoma escuros, típico de eletricidade, que duraram uma semana.

Numa situação de mais agressividade os 5.000 volts podem não ser suficientes, sendo indicado o uso do disparo com o cartucho.

7. ARMA TASER

Segundo Moura (2016, página 10), “o Taser é uma arma não letal que emite “Ondas T” (TWaves) que paralisam o agressor, interrompendo a comunicação do cérebro com o corpo. Com ela o militar pode rapidamente e, com segurança, incapacitar um indivíduo agressivo, sem causar queimadura ou machucar seriamente o mesmo”.

Diferentemente do aparelho de choque elétrico convencional, que só age no sistema nervoso sensorial, o Taser age também no sistema nervoso motor. Assim, enquanto os aparelhos de choque elétrico causam uma dor que é transmitida dos nervos espalhados pelo corpo ao cérebro, o Taser também causa a interrupção dos comandos enviados do cérebro aos músculos, causando desordem muscular na pessoa atingida.

A arma Taser, a despeito de alguns mitos, tem a carga de amperagem muito menor do que um choque doméstico.

O Taser é inegavelmente um armamento não letal de extrema eficiência, entretanto fazem-se necessários alguns cuidados no que tange a utilização do mesmo, tais como:

- A arma TASER carregada com um cartucho não deve ser apontada para pessoa alguma, a não ser que você deseje atingi-la com um disparo
- O cartucho TASER deve sempre permanecer fora da arma e, mesmo assim, apontando para um local seguro.

□ Mantenha o dedo fora do gatilho da arma TASER, assim como em qualquer outra arma.

Para o âmbito do CBMERJ, a grande vantagem da escolha desse armamento é o fato do Taser ser de fácil transporte, não irritar e nem produzir odor, sendo portanto totalmente aplicável em nossas operações de socorro do tipo APTM.

8. AQUISIÇÃO

Para aquisição do armamento não letal o CBMERJ, enquanto Força Auxiliar deve solicitar autorização de compra ao Exército Brasileiro.

De acordo com a regulamentação da fiscalização de produtos controlados (BRASIL, 2000, página 102):

Art 145

§ 9º A aquisição de armas, munições, viaturas blindadas, coletes a prova de balas e demais produtos controlados, pelas Forças Auxiliares, obedecerá às disposições do Anexo XXVI a este Regulamento.

ANEXO XXVI

Art. 1º A aquisição de armas, munições, viaturas blindadas e coletes de uso restrito, por parte das Forças Auxiliares, depende de autorização do Exército. Esta autorização é concedida tomando por base o parecer conclusivo:

I - do Departamento Logístico – D Log II - do Estado-Maior do Exército - EME:

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II acima, o órgão interessado deverá dirigir seu pedido ao COTER, solicitando autorização para compra.

Devem ser levados em consideração durante a análise do produto: prazo de validade, aprovação do Ministério da Defesa, garantia oferecida pelo fabricante, confiabilidade do fabricante, representante ou exportador. Além disso, é muito importante exigir, antes da aquisição, uma demonstração do produto que está sendo apresentado, com a participação de especialistas da área e de representantes da tropa que irão usar o produto.

9. ARMAS NÃO LETAIS UTILIZADAS EM SEGURANÇA PÚBLICA NO EXTERIOR

No levantamento realizado em busca de experiências internacionais similares não foram encontrados exemplos de bombeiros que utilizem armas não letais para ocorrências de APTM, configurando uma proposta inovadora.

No Brasil os Corpos de Bombeiros são militares e integram a lista de órgãos de segurança pública, enquanto Forças Auxiliares devem solicitar autorização de compra ao Exército Brasileiro.

Em cada país há uma atribuição específica determinada às agências de segurança pública, há locais onde a polícia realiza atividades que no Brasil costumam ser executadas por bombeiros. Também existem muitos países onde os bombeiros são civis e não possuem acesso a armamento, mesmo que seja do tipo não letal.

Apesar das diferenças apresentadas acima, pode-se ver resultados positivos na utilização desse armamento em países como os Estados Unidos, a exemplo das cidades de Nova York e Boston, onde a implementação de armas menos letais diminuíram as taxas de lesões em oficiais e criminosos (BULMAN, 2011).

Um estudo americano analisou dados de 12 departamentos de polícia que documentaram ferimentos a policiais e civis em 24.380 casos. Concluí que a incidência desses ferimentos pode ser reduzida drasticamente, com a substituição do uso da força física pelo emprego de armamento menos letal (MACDONALD et al., 2009).

10. CONCLUSÃO

O CBMERJ é constitucionalmente um órgão da Segurança Pública. A Secretaria Nacional de Direitos Humanos que todo agente de segurança

pública, independente de portar ou não arma de fogo, deve portar no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo, caso possa vir a se envolver em situações de uso da força.

As forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro devem utilizar preferencialmente equipamentos não letais, para possibilitar o uso gradual da força.

A pesquisa de campo retratou realidades distintas, em todos os lugares há consenso de que o APTM envolve muito risco para si, terceiros e principalmente para a guarnição. Todos os GBMs pesquisados demonstraram preocupação com o porte do taser em comunidades carentes, ou seja, deve ser guardado na viatura e não na cintura.

O parecer dos autores referente ao presente estudo de caso propositivo é favorável à utilização do armamento não letal em ocorrências de APTM no âmbito do CBMERJ, inicialmente em caráter experimental no 17º GBM da cidade do Rio de Janeiro, bairro de Copacabana, visando posterior implementação mais ostensiva.

É importante buscar todas as informações sobre o produto e o fabricante, antes de realizar a aquisição. A maioria dos fabricantes e representantes tem grande satisfação em demonstrar o produto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988.

_____ **Decreto 3.665**, de 20 de novembro de 2000.

_____ **Lei 10.216**, de 6 de abril de 2001.

_____ **Lei Estadual 5396**, de 6 de março de 2009.

Portaria Interministerial 4226, de 31 de dezembro de 2010.

BULMAN, Philip. **Police Use of Force: The Impact of Less-Lethal Weapons and Tactics**. National Institute of Justice, Estados Unidos. 2011. Disponível em <<https://nij.ojp.gov/topics/articles/police-use-force-impact-less-lethal-weapons-and-tactics>>. Acesso em 03 de junho de 2020.

MACDONALD, John M. et al. **The effect of less-lethal weapons on injuries in police use of force events**. Revista Am J Public Health. 2009;99:2268–2274. doi: 10.2105/AJPH.2009.159616. Estados Unidos, 2009. Disponível em <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2775771/>>. Acesso em 03 de junho de 2020.

MOURA, Eder C. S. **Taser e Spark**. Rio de Janeiro: Academia de Polícia Militar Dom João VI, 2016.